

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 208 /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB). E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Adv. NOBEL VITA COM O INTUITO DE SUPLEMENTAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E A LEI 11.947/09 E DECRETO ESTADUAL 33.8884/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, representada por sua Secretária Executiva, a Sr<sup>a</sup>. **MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**, brasileira, casada, portadora de RG nº. 675.893 SSP/PB, inscrita no CPF 410.397.774-49, residente e domiciliada no Município de João Pessoa – PB, doravante denominada de **CONCEDENTE** e o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ADVOGADO NOBEL VITA** com sede administrativa na Rua – Benildo Faustino da Silva, S/N, na cidade de Coremas, CEP 58.770,00, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.234.719/0001-50**, neste ato representado por seu Presidente, Sr<sup>a</sup> Washington Cesar Lima da Silva, Professor, portador de RG 631.8768 SSP/PE, inscrito no CPF nº 057.197.704-96, residente e domiciliado à Rua. São José, nº 124, Coremas, doravante denominados **CONVENENTES**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação, visando à suplementação do fornecimento de alimentação escolar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **ADVOGADO NOBEL VITA**, em decorrência do Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1 – Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a **CONVENETE**, E.E.E F.MÉDIO **ADVOGADO NOBEL VITA**, utilizará a importância total de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais), com recursos provenientes da Dotação Orçamentária cuja Classificação Funcional Programática é a seguinte: 02178 22101.12.361.5036.2758.0000.0000287.33503000.112 – (R.O. 01694).



SEL/178  
Fls. 24

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – o Cronograma de Desembolso da importância referida na Cláusula anterior ocorrerá com o desembolso do valor total descrito na Cláusula em seis parcelas, do mês de julho ao mês de dezembro de 2014 após a publicação do presente ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – As CONVENIENTES se obrigam a aplicarem os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente no objeto do presente Convênio e em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que possa a fazer parte integrante do presente Convênio.

4.2 – As CONVENIENTES se obrigam a aplicarem os recursos definidos neste Ajuste da forma a seguir:

a) Depositar os recursos em conta específica, admitindo-se saques para pagamentos estabelecido no plano de trabalho através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

b) Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados;

I – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – As CONVENIENTES competem:

I – Fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos do “Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral” que assistem aula na sede da E.E.E.F.M **ADVOGADO NOBEL VITA**;

II – Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

III – Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Fls. 45  
Fls. 45

- a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

IV – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

V – Efetuar pagamentos acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente por meio de cheque nominal;

VI – Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação, quando for o caso;

5.2 À CONCEDENTE compete:

I – Repassar os recursos para a suplementação no fornecimento da alimentação escolar destinada a atender aos alunos do “Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral” que estudam na E.E.E.F.M. **ADVOGADO NOBEL VITA** na cidade de Coremas;

II - Transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;

III – A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É expressamente vedado(a):

I – A realização de despesas com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II – O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – A realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, eferente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Ficam os CONVENENTES obrigados a prestarem contas da correta aplicação dos recursos à gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPLOF) da CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instituindo-a com os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho – Anexo I;

II – Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II;

III – Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III

IV – Demonstrativo de Execução da receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando o caso, e os saldos – Anexo IV;

V – Relação de pagamentos – Anexo V

VI – Relação dos produtos adquiridos com os recursos financeiros repassado pelo Governo do Estado – Anexo VI;

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de cada uma das parcelas repassadas e a conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta corrente indicada pelo CONCEDENTE ou DAR quando recolhido ao tesouro Estadual;

IX – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE, pertencer à Administração Pública.

7.2 A Ausência de prestação de contas parcelas ou final importará na inadimplência do CONVENETE com a conseqüente inclusão do nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

### CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

I – Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo CONCEDENTE;



II – Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos ACONVENIENTES, em decorrência de:

- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impugnação de despesas;
- e) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O PRESENTE Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

9.2 – O presente Instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3 – A CONCEDENTE prorrogará de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A CONCEDENTE fará obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º. Dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 m(vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 – O PRESENTE Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





12.2 – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II – Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

12.3 – Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Coremas, estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas, que decorrem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Convenientes, e pela testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de Julho de 2014.

  
**MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Secretária Executiva de Estado da Educação

  
**WASHINGTON CESAR LIMA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Escolar

**TSETEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_